



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 838, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 482, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Paço do Lumiar/MA e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº. 482 de 20 de março de 2013 (alterado pela Lei Municipal nº 720/2017) passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido do § 3ºA:

“Art.2º [...]

[...]

§3º O PREVPAÇO compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria por idade.

II – Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

§3º-A A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, *por força da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019*, ficará responsável pelo pagamento dos benefícios abaixo discriminados, os quais deixam de ser benefícios previdenciários para se tornarem benefícios estatutários e sociais:

I - Quanto ao segurado:

- a) Incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença) – estatutário;
- b) Salário-maternidade – estatutário;
- c) Salário-família – social

II - Quanto ao dependente:

- a) Auxílio-Reclusão (social)” (NR)

Art. 2º Nos casos omissos será aplicada a legislação constitucional e infra sobre a espécie.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir, ao vigente orçamento do Município, crédito adicional (suplementar, especial ou extraordinário) para cobrir despesas extraordinárias criadas, por força da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 482, de 20 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal